



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE FLORES DA CUNHA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 4

"Altera a redação dos Arts. 142 e 143, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, desmembrando os incisos do Art. 143."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, nos termos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º — O Art. 142 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigor com o seguinte texto:

"Art. 142 — Os projetos de leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I — o projeto de lei do plano plurianual até 30 (trinta) de abril do primeiro ano de mandato do Prefeito;

II — o projeto de lei das diretrizes orçamentárias até 31 (trinta e um) de julho de cada ano;

III — o projeto de lei do orçamento anual até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano."

Art. 2º — O Art. 143 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigor com o seguinte texto:

"Art. 143 — Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação do Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para a sanção nos seguintes prazos:

I — o projeto de lei do plano plurianual até 30 (trinta) de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito;

II — o projeto de lei das diretrizes orçamentárias até 30 (trinta) de setembro de cada ano;

III — o projeto de lei do orçamento anual até 15 (quinze) de dezembro de cada ano."

Art. 3º — Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º — Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e noventa e cinco.

**Vereador Jorge Luis Rizzon de Godoy
Presidente**

**Vereador Pedro Soldatelli
1º Secretário**